

sem

Clay

Cr. 11

Vol. 22

Estando dividam <sup>te</sup> proporcionalmente  
este processo seja apresentado  
ao Jury na sessão de hoje.

Palas das sessões do Jury  
28 de Fevereiro de 1888

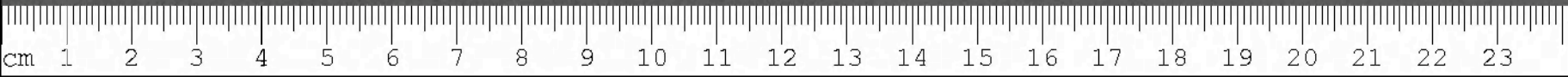
Dantas



0117

*[Faint, illegible handwriting in cursive script]*

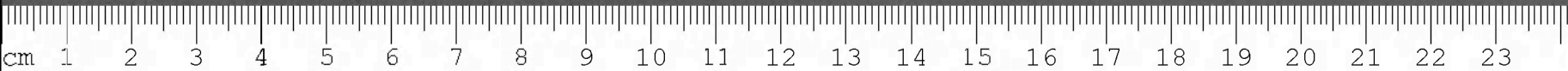
014



Turno de Sorteo de Jury de Sentença

Caro as partes e seus Patro-  
nos tomados nos respectivos lugares,  
nos Juiz de Direito, deliberação  
que se ir proceder ao sorteo dos  
doze jurys de facto que terão  
a formar o Jury de Sentença con-  
so Artigos 245 e 247 do Código  
de Processo Criminal, e depois  
aberto o urn das qual extra-  
irão cedulas, mandando as seu-  
as Sociaes que trarem as cedulas  
cada uma por sua vez, após obser-  
vando o seguinte modo: Lido o Jury  
de Direito as cedulas ao mesmo tempo  
que não extrahidas, saberão sorteados  
para comporem o mencionado Jury  
e na ordem em que se acharem os seu  
nomes seguintes: Manoel Simão Filho,  
João Domingos Betho de Melo, Jo-  
aquim Antunes do Sôr Lutar, Ma-  
nuel Filiziano de Sousa, João Evan-  
gelista Firmeiro do Sôr Raymundo  
Mendes de Sousa, Silvano de Crayz  
Costa, Manoel Antunes Saraiva de  
Moura, Joaquin Manoel de Góis,  
Bey João Baptista do Costa Cyri-  
nho, Jhos. Gregorio de Faria, Josi  
Martins de Procho, os quaes havião  
tomado nos respectivos lugares separa-  
dos do publico a medida que não se  
provarão. Durante o sorteo serão

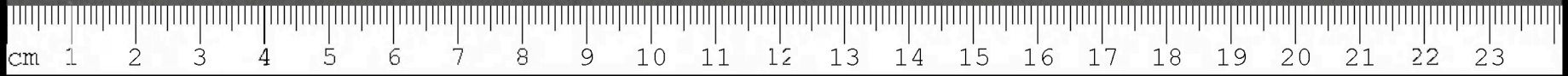
foram accusados por parte de deffes  
os jurados Joaquin Lustrero de Vascon  
Cellos e Risto Baptista Peiro, e por  
parte de accusaões os jurados Joaõ  
Guaberto Peiro Thom e Miguel  
João Pajuro de Camada e fizeo  
relato de deffes e jurado de deffes  
de Paulo Barbosa por deffes  
de fizeo de facto Joaõ Gregorio de  
Paulo puzeram de deffes  
do que houve este termo Cu Luis  
de Franca Cotho Escrivão e assim



Termo de juramento ao Rey e seu Conselho

Concluido o sortido o qual de Deus  
 levantando de e apes de todos os  
 jurados e mais Circunstancias  
 deferiu o juramento aos dous  
 Reys de facto meu Coronado  
 no termo uho lido o promissu  
 os dextos Comos presidente ante  
 seis do Rey e seu Conselho Com  
 a mão direita sobre o livro do  
 Santos Evangelhos e em alta  
 voz a seguinte formula: Ju  
 ro e prometter he e ser eu  
 no esta causa haver me  
 Com franqueza e Verdade  
 do tudo de ante de meus olhos  
 Dios e a lei; e profuro o meu  
 voto segundo a melhor Consci  
 encia; e de pois de iudo susces  
 sivamente os mais Reys de  
 facto Com a mão direita sobre  
 o mesmo livro, e em alta voz:  
 Apes o jur -; do que o dito  
 Reis levantou laorar este  
 termo que assignou Com os  
 dous Reys de facto. Cu Luis  
 de Franca Coitho Escrivão  
 do Rey o escreve

Dantas  
 Manoel de Almeida  
 João Domingos de Almeida  
 João de Almeida  
 Manoel Feliciano de S.

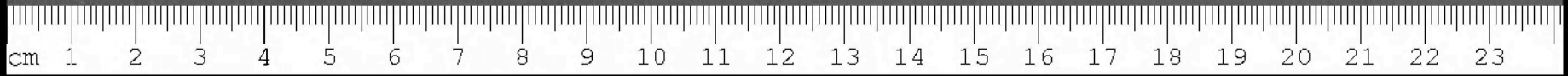


CIIV17

João Evangelista Frouin da S.  
 Pedro de Almeida Saes  
 José Martins de Rocha  
 José Gregório de Paula  
 João Baptista de Brito Espinosa  
 Joaquim Manoel de Jesus  
 Luiz de Brito  
 Felipe Augusto Costa

João Evangelista Frouin da S.  
 Pedro de Almeida Saes  
 José Martins de Rocha  
 José Gregório de Paula  
 João Baptista de Brito Espinosa  
 Joaquim Manoel de Jesus  
 Luiz de Brito  
 Felipe Augusto Costa

03V



Interrogatório a si

Deferido o juramento ao deus  
Jesus e facto e achando de o  
si Antonio Geraldo da Pro  
sua livre e fero e seu Coação  
alguem e fero de Deito fero  
a interrogatório de modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, no  
qualidade dado, estado e residência?

Respondeo chamar-se Antonio  
Geraldo da Pro, natural  
da Cidade de Paracatu e Provin  
cia de Parahybo, de idade de Cin  
coenta e um anno, Casado, residu  
no esta Cidade.

Perguntado qual o tempo de  
sua residência no lugar designa  
do?

Respondeo a tres annos mais  
ou menos.

Perguntado qual o seu nome e  
estado e profissão?

Respondeo que é agricultor

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo negativamente.

Perguntado se sabe o nome de  
algum accusado, ou se per  
cebeu se algum esdancado a  
esta respeito?

Respondeo que sabe

Perguntado se conhece os testis  
que feroem neste caso?

Respondeo que não.

Perguntado se tem algum

Antonio



depois de ter praticado a  
destrucao de documentos  
Respondeo que tanto que a  
de destruir.

Perguntado se sabe o motivo  
por que estava preso?

Respondeo que soube o ofen  
sivo de seu sobrinho, e ficou de  
prezido e de interrogado  
depois de um tempo sem ser  
avisado.

Perguntado se ter feito a  
destrucao de papeis que fizesse  
referencia ao seu nome  
em algum?

Respondeo que os advogados  
deu.

Concluido por esta forma a  
pergunta interrogatorio por  
oportunamente lido por  
m. escrivão abaixo assinado  
e nada mais sendo declarado  
e o debruço. Copiou-se assim  
nao deo as testemunhas e  
seus rubricando pelo seu  
do que feito da fe. De Deus

de Brancos Costa Escrivão  
Francisco de Sousa Tibiro Dantão

Rafael Antonio Garcia de Brito

Ante Baptista Vieira



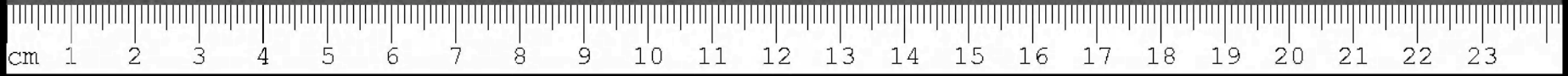


*[Faint, mostly illegible handwriting at the top of the page]*

Antonio Jordana dos Prazeres, preso  
na Cadeia desta Cadeia, provincia de  
como incursa no art. 205 do Código Cri-  
minal, para demonstrar a sua defen-  
sante o Tribunal de Jury, na sua pro-  
xima sessao, requer a V. M. q. mande  
os officiaes de Justica certificarem o esta-  
do de Martha Maria da Conceicao, na  
ocasião em que se derigir a sua nomeação  
para cumprir o seu dever relativamente  
aos actos e diligencias para ser instau-  
rada o processo, pelos firimentos q. soffre-  
ra e referida Martha, nos dias legos dis-  
dos nos firimentos.

Pa. M. de firimentos  
E. R. M. de

Cadeia de S. J. 1.º de Junho 1858  
Aviso de petição  
Jose de Oliveira de Castro



Certifico que indo a casa de Matho Morio  
 da Concórdia morador nesta cidade depois  
 de alguns dias em que elle foi espremeado  
 por Antonio Geroldino em contra <sup>ma</sup> am.  
 apprehendida Matho que se Destabelicida em isto  
 se houve alguns trabalho de seu com.

Prezado e servada dou a menha de  
 São Loui 13 de Fevereiro de 1858.

Official de Justica

José Luiz de Azevedo

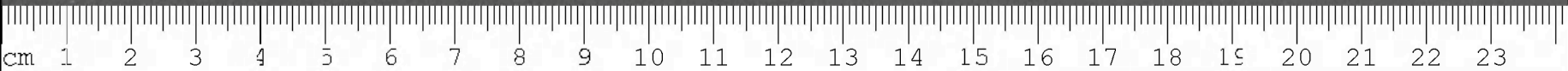
Nos officiaes de Justica abaixo assignados, Certificamos que não houve communicação por qual quer maneira com os dotes Juizes de factos que Compunhão o Jury de Sentença assim no transitio d'ute da sala publica - a sala secreta como em quanto nesta se conserva, e para constar passamos a presente que assignamos. Salto dos Separaes do Tribunal de Jury de São João de Nepitelli 28 de Fevereiro de 1888.

Os officiaes de Justica  
 João Gregorio Saraceni  
 José Torquato Alves

7117

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

06v



1º

A re Antonia Geraldina dos Prazeres no dia 13 de 9.º do anno p. passado na ladaria da bica desta cidade deo com um cacete, e rullo na ofendida albaria Marta, fazendo-lhe os ferimentos constantes do corpo de delicto.

2º

Estes ferimentos produziram na paciente grave incommodo de saude.

3º

Estes ferimentos inhabilitaram a paciente do serviço p. mais de 30 dias.

4º

A re commetter o crime impellido p. motivo friuolo ou reprovado.

A re commetter o crime com superioridade em armas, de maneira que a ofendida nao se possa defender com propria habilidade de expulir a ofensa.

5º

Existem circunstancias attenuantes a favor da re.

6º

A re commetter o crime em defesa de pessoa de sua familia.

- 1.º Houve certeza do mal, que a delinquente se propoz evitar.
- 2.º Houve falta de meios <sup>absoluta</sup> menos prejudic. al.
- 3.º Houve provocacao da parte da vítima de pessoa de sua familia, que occasionou o conflicto.

Sala das Senous do furo 28 de Avri de 1888. Francisco de Sá e Pinheiro D. Antas

71117

Handwritten header text, possibly a name or title, written in cursive.

Handwritten text block, likely the beginning of a letter or document, written in cursive.

Handwritten text block, continuing the cursive script.

Handwritten text block, continuing the cursive script.

Handwritten text block, continuing the cursive script.

Handwritten text block, continuing the cursive script.

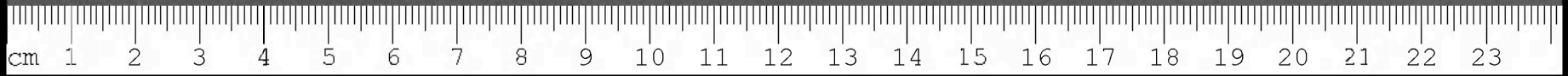
Handwritten text block, continuing the cursive script.

Handwritten text block, continuing the cursive script.

Handwritten text block, continuing the cursive script.

Handwritten text block, continuing the cursive script.

07v



O Jury depois de ouvir de outro si e por  
 unanimidade de votos, e por maioria abso-  
 luta de votos nomeado o seu Presidente  
 e Secretario, e da leitura recorre  
 Oda pela Lei, respondem ao quesito  
 pela maneira seguinte.

1.<sup>o</sup> Ao 1.<sup>o</sup> quesito o Jury respondeu sem  
 por unanimidade de votos a re' com-  
 diz, a re' Antonio Geroldino dos Prazeres  
 no dia trase de Novembro de anno pas-  
 sed na laclera da boca duto Ci-  
 Ode deu com uma caete e rinha na  
 effundido Maria Martha fazendo  
 the os ferimentos constantes do corpo  
 de dilicto.

2.<sup>o</sup>

Ao 2.<sup>o</sup> quesito o Jury respondeu sem  
 por sete votos, e os ferimentos produ-  
 zidos no paciente grave e incommodo  
 de lenda

3.<sup>o</sup>

Ao 3.<sup>o</sup> quesito o Jury respondeu. Mas  
 por sete votos, e os ferimentos nao in-  
 bilitaran o paciente do servico por  
 mais de cinco dias.

4.<sup>o</sup>

Ao 4.<sup>o</sup> quesito o Jury respondeu. Mas  
 por sete votos a re' nao commettera  
 o crime imputado por motivos frivo-  
 los ou reprovados.

5.<sup>o</sup>

Ao 5.<sup>o</sup> quesito o Jury respondeu.

Sim por unanimidade de votos, a re-  
 Committo o Crime Com Superioridade  
 em armas de manueiro que a offensa  
 Cido mas se jouse defender Com  
 probabilidade de repellir a offensa.

6.  
 Ao 6.º artigo do Juris respondeu-  
 Sim por unanimidade de votos, obgo,  
 Sim por nove votos, existim circum-  
 stancias attenuantes em favor da re-  
 a re Committo o Crime em defesa de  
 sua familia, e em desafonta de  
 injuria

7.  
 Ao 7.º artigo do Juris respondeu-  
 Sim por nove votos, a re Committo o Cri-  
 me em defesa de honra de sua fa-  
 milia.

1.º Sim por oito votos o Juris reconhe-  
 ceu haver culpa do mal que a de-  
 linquente se propoz evitar

2.º Mas por seis votos o Juris não re-  
 conheceu haver falta absoluta de  
 menor menor prejuizo e Sim  
 por seis votos o Juris reconheceu ha-  
 ver falta absoluta de menor me-  
 nor prejuizo

3.º o Juris reconheceu por sete votos  
 haver procecos da parte da re-

Sola decisaõ do Senno do Jury do  
 Cidada de S. Jan de Abipiti de de Fe-  
 vereiro de 1885.

Mauo e Luis Filho  
 Presidente



Manuel de Barros Almeida  
Sentença

Jos. Evangelista Ferraz da Silva  
Joaq. Martin da Rocha  
Joaq. Am. Fraygo Costa  
Joaquim Manoel de Goy Braz  
Joaq. Domingos Vello de Mello  
Manuel Ficoian de Sousa  
Raymundo Mendes de Souza  
Joaq. Baptista de Luta Espinosa  
Joaquim Antonio de S. Lela  
Joaq. Gregorio de Paiva

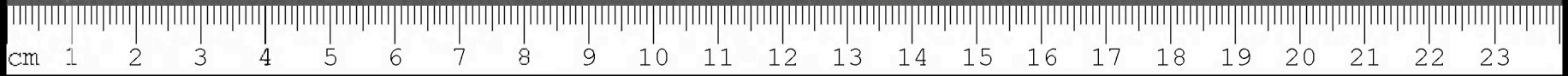
De conformidade com as decisões  
do jury e julgando a re. Antonia Ge-  
raldina dos Prazeres incurrir no artigo  
205 doCodigo Criminal a condemnar  
a sofrer a pena de hum anno e  
dau meses de prisao e multa corres-  
pondente a metade do tempo, grao  
minimo do referido artigo; cujas  
sentença cumprira na Cadeia  
desta Cidade. Custas pela mes-  
ma fe.

Sala das sessoes do jury 28 de  
Fevereiro de 1888

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Publicação oficial

As vinte e tres dias do mes de Fevereiro  
do Anno de mil e oitocentos e oitenta e oito



obtendo em esta nossa Cidade de São Jo-  
 se de Myricú em o Salo das Ses-  
 sões do Tribunal do Juiz, a que  
 presidia o Juiz de Direito, sentença  
 Doutor Francisco de Sousa Ribeiro  
 Doutor por elle foi publicada a  
 sentença em presença do Pro-  
 curador Publico do Juizado do  
 Rio de Janeiro. Do que fez  
 este termo. Ou Luis de Souza  
 Coelho Escrivão o escrevi

Clay

Sendo esta deas do mes de Maio  
 de do anno de mil oitocentos  
 obtendo em esta nossa Cidade de  
 São Joze de Myricú em esta  
 sentença feita em esta Com-  
 pleto do Juiz de Direito  
 Doutor Francisco de Sousa  
 Ribeiro Doutor. Do que fez  
 este termo. Ou Luis de Souza  
 Coelho Escrivão o escrevi

Clay

Proceda-se a liquidação da multa da  
 re Antonia Gerolamo dos Prazeres,  
 como se acha determinado na sentença,  
 Nomeio arbitro ao Major Manoel  
 Ferreira Nobre, que prestará o jura-  
 mento de estilo, devendo dar o seu arbitro  
 q<sup>to</sup> pode a re haver em cada dia pelas

seos bens, imprezas ou industrias  
 e para este fim se lhe darão ~~esta~~  
 24 horas. Feito ~~o~~ Arbitramento

o ~~em~~ independente de novo  
 despacho de vista do Contador para  
 no prazo improrogavel de 48 ho-  
 ras concluir a mesma liquida-  
 ção na forma do respectivo re-  
 gultamento. D. José 18 de Março  
 de 1889

Dantas

Dato

No ~~caso~~ de ~~meu~~ ~~caso~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~  
 rados em ~~meu~~ ~~caso~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~  
 Juiz Municipal e Contador Francisco  
 de Sousa Ribeiro Dantas, na fo-  
 rma ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~  
 pacho ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~  
 tano. De Luis de Franca Coelho  
 Escrivão o ~~escrivão~~

Custas que ~~na~~ ~~na~~ ~~na~~ ~~na~~ ~~na~~  
 o ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~  
 Major Manoel Ferreira do  
~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~  
 D. J. 18 de Março de 1889

J. P. Escrivão  
 Luis de Franca Coelho





Mto P. 4 horas

Arbitrio rendimento diario  
da Re' Antonio Gualdino dos Pra-  
sares no quantum de cem reis  
(fdo de)

S. Jov. 19 de M<sup>o</sup> 1889  
M<sup>o</sup> J. de A. de A. de A.

Dati

No memo dia sup e anno sup  
declarados em meu Cartorio por  
pacto do Arbitrio Major Mo-  
nor Firmin Nobe me po-  
suo utiquez estes autos Com  
no me facer sup. Do que fir-  
me termo Cu Luis de Traven-  
Cacho Escrivão o escrevi

Termo de Auto

Chgo fiz estes autos Com visto  
do Contador do Juizo Jozeph  
Ferreir Brandaes, Do que faço  
este termo Cu Luis de Traven-  
Cacho Escrivão o escrevi

Mto P. 4 horas

Tudo sido arbitrado o rendi-  
mento diario de Re' Antonio  
Gualdino dos Prasares, no quan-



que antes de hoje se deu a seguinte  
to imposta a seu seu Rei de  
impontando de 21000 r.

De 21 de Março de 1889.

Contador in t.

Joaquim Teixeira

Dato

No mesmo dia meo camo super  
declarados no mo Contoio por puetos  
do seu dego puetos Contador Joa  
que Texeira Brundao em posao  
entregue estes autos Com a Carta  
super do que faco este termo Eis  
Luis de Franca Coelho Escrivão  
o seu

Contador que no Cadern desta Cede  
notam a liquidacao utro e super  
no Antonio Gualdier da Per  
suis de que faco serente dou fe  
De 21 de Março de 1889

O Escrivão  
Luis de Franca Coelho

Contador que nesta Cidade notam  
a liquidacao utro e super do Pro  
curador de Camara M. de que  
faco serente dou fe De 21 de  
Março de 1889

O Escrivão  
Luis de Franca Coelho

Contador que sua papada era



propados os oito dias de lei e por  
 parte de si não me foi apre-  
 sentado recibo de haver pago  
 o meio do fi. De J. 30 de  
 Março de 1889.

J. O. Escrivão  
 Luis de Souza Ribeiro

Escrivão

Chego no número de meus e annos  
 supra declarados em meus Carto-  
 rio para este auto Concluzo as  
 J. Municipal Doutor Fran-  
 cisco de Souza Ribeiro Doutor.  
 Do que fis este termo. Em Luis  
 de Souza Ribeiro Escrivão o es-  
 crevi

Escrivão

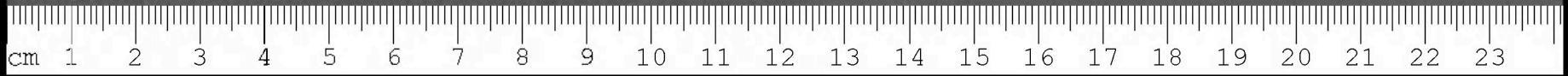
Não tendo a re Antonia Ge-  
 raldina dos Prazeres pago a im-  
 portancia da multa no prazo  
 legal, de conformidade com o disposto  
 no artigo 13 combinado com o artigo  
 15 do Decreto N.º 595 de 18 de Março  
 de 1849 commuto dita multa em  
 oito meses e cinco dias de prisão sim-  
 ples, que cumprirá na cadeia,  
 em que se achar. Pague a mes-  
 ma re as custas. De J. 30 de  
 Março de 1889

Francisco de Souza Ribeiro Dantas

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*





RS 14000

011V17

Recbi de Antonia Jordal,  
dona dos Prazeres, a quantia de  
sete em ardeles, e por emenda  
de uma multa que lhe foi im-  
posta pelo tribunal do furo des-  
te termo, e para Constan Passu  
a presente em que assigno.  
J. Jose de Nipetui P. H. de Abril  
de 1889.

Procurador do Camara  
Carlos Mendes de Souza

Recbi de Antonia Jordal, a quantia de  
sete em ardeles, e por emenda  
de uma multa que lhe foi imposta  
pelo tribunal do furo deste termo,  
e para Constan Passu a presente  
em que assigno.  
J. Jose de Nipetui P. H. de Abril  
de 1889.

01117

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

